

# FUFA – SC

## COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HERVAL D'OESTE – SC

**Ref.:**

Pregão Presencial nº 012/2017

Processo Licitatório nº 023/2017

Tipo: Menor Preço por Item

Itens 50, 51 e 254.

**FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, participante da licitação em epígrafe, portanto já devidamente qualificada, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias, por seu procurador regularmente credenciado junto ao referido processo licitatório, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que habilitou/classificou as propostas das empresas declaradas vencedoras para os itens 50, 51 e 254 do certame, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

# FUFA – SC

## COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

### BREVE RELATO DA LICITAÇÃO

Cuida-se, em apertada síntese, de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tendo por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais e insumos de enfermagem para diversas unidades de saúde do município e Unidade de Pronto atendimento Remi Alécio Mascarello – UPA 24 HS, pelo período de 12 meses conforme especificação constantes da tabela do Anexo I deste Edital.

Após a disputa de preços pelas licitantes, e análise dos descritivos para os itens citados, foi escolhida as propostas das empresas como sendo vencedoras e habilitadas por terem supostamente observado todos os requisitos exigidos.

Todavia, realizando-se uma vistoria minuciosa acerca das propostas classificadas em primeiro lugar, entende-se que estas não deveriam lograr êxito, porquanto não foram apresentadas conforme os ditames do instrumento convocatório, conforme se apontará a seguir, e, por conseguinte, devem ser desclassificadas.

Como se está a dizer, as propostas apresentadas pelas concorrentes classificadas em primeiro lugar apresentaram irregularidades no tocante aos itens 50, 51 e 254.

Em sendo assim, cumpre relembrar, inicialmente, a descrição dos itens em fomento. De acordo com o contido no Termo de Referência – Anexo I - DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO, temos no item 50 a seguinte especificação:

#### **Item 50**

“CURATIVO PARA TRATAMENTO PLACA ALGINATO DE CALCIO E SODIO COMPOSTO DE FIBRA ESTERIL, NÃO TECIDO, MACIO, **ALTAMENTE ABSORVENTE** PARA USO EM FERIDAS SUPERFICIAIS OU CAVIDADES. APRESENTAÇÃO 10 X 10CM”

Neste item a empresa Starmed apresentou proposta ofertando produto da marca Casex que não atende a exigência de ser **ALTAMENTE ABSORVENTE**, conforme descritivo do Anexo I. O produto da marca Casex é uma película fina de alginato e não é altamente absorvente, como pode ser observado pela amostra apresentada pela concorrente. Esta película fina de alginato requer várias trocas, pois ele tem menor possibilidade de absorção, acarretando um considerável aumento nos custos para a administração, e retardando em muito o tratamento dos pacientes portadores de feridas crônicas.

# FUFA – SC

## COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

A **Fufa-SC** ofertou para este item Kaltostat Fortex, da Convatec, curativo de alginato com espessura grossa, atendendo plenamente a exigência do descritivo por ser **ALTAMENTE ABSORVENTE**. É um curativo que está sendo fornecido a muitos anos para a Secretaria da Saúde do município, testado e aprovado pelos profissionais que atuam junto ao programa de atendimento aos portadores de feridas.

Na descrição do material do Anexo I, para o item 51 do Edital publicado do presente processo, extrai-se a exata especificação do produto a ser cotado, qual seja:

**51**

**“CURATIVO PARA TRATAMENTO PLACA COM HIDROFIBRA ANTIMICROBIANA, COMPOSTO DE FIBRA COM 100% DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓLIDA E PRATA IONICA, ALTAMENTE ABSORVENTE, QUE INTERAJA COM O EXUDATO DA FERIDA FORMANDO GEL MACIO, QUE MANTENHA O MEIO ÚMIDO PROPORCIONANDO O AMBIENTE IDEAL PARA CICATRIZAÇÃO, QUE AUXILIE NO DEBRIDAMENTO AUTOLITICO E REMOÇÃO SEM CAUSAR TRAUMA AO TECIDO, QUE AUXILIE COM DRENAGEM VERTICAL AVANÇADA E LATERAL CONTROLADA, APRESENTAÇÃO 10 X 10CM”**

# FUFA – SC

## COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Aqui para o item 51 a empresa Implatech, classificada em primeiro lugar, ofertou produto totalmente em desacordo com o solicitado, ferindo o que é exigido na especificação do Edital, apresentou proposta com curativo Biatain, da Coloplast, que não atende a solicitação conforme demonstra sua bula que bem clara esclarece as propriedades do curativo:

### Composição:

#### Biatain Alginato Ag

Componentes	Nome Químico	Quantidade p/p %	Função
<u>Protanal</u> LF 10/60 <u>Alginato de sódio</u>	Alginato de Cálcio	79%	Absorvente
<u>Carboximetilcelulose</u> <u>sódica</u>	Carboximetilcelulose sódica	15%	Absorvente
<u>Polietilenoglicol</u>	<u>Polietilenoglicol (PEG)</u>	N/A	Coesão da cobertura
<u>AlphaSan® RC2000</u>	Fosfato hidrogenado de zircônio, sódio e <u>prata</u>	6%	Agente Antimicrobiano
Total %		100%	

Ainda assim, a concorrente apresentou proposta em desconformidade ao quanto solicitado; senão, vejamos:

Em primeiro plano, é de se destacar que a composição do produto ofertado pela então vencedora é de **hidrofibra com alginato**, ao passo que o edital não menciona a solicitação de alginato em sua composição, tendo como objetivo a aquisição do curativo **composto por hidrofibras de Carboximetilcelulose sódica e prata iônica**. E cabe ressaltar que o curativo a base de alginato já está sendo solicitado no item 50.

Consequentemente, a proposta apresentada pela Implatech possui irregularidades, por conter 79% da composição do curativo de alginato de cálcio e somente 15% de Carboximetilcelulose sódica, conforme especificação na bula do produto do Biatain.

Como é de conhecimento elementar, nos termos fixados na legislação, a Administração deve padronizar suas compras, visando, dentre outras finalidades, as especificações técnicas e desempenho, como se observa no artigo 15, da Lei de licitações:

# FUFA – SC

## COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - **atender ao princípio da padronização**, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

[...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

No caso em apreço, o órgão verificou o desempenho dos bens oferecidos pelos licitantes, em conformidade com o histórico técnico e definiu o padrão que deseja adquirir para seus pacientes.

Embasando o presente conceito, Marçal alude que:

Consagra-se a padronização como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Significa que a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização [...]. Há menor dispêndio de tempo e de esforços na ocasião da contratação, eis que a administração já conhece as características técnicas da prestação.

### 1. ESCLARECIMENTOS

Primeiramente cumpre salientar que, discordando dos termos do edital ou possuindo dúvidas relativa às suas disposições, poderia a ora recorrente ter impugnado ou solicitado esclarecimento em tempo hábil.

Na medida em que se submeteu as regras impostas, deve cumpri-las integralmente, em iguais condições aos demais participantes, para poder ser considerada habilitada.

Enfatizamos que o descritivo está claro e de fácil entendimento. O curativo deverá conter 100% carboximetilcelulose sódica e prata iônica. Portanto, o curativo Biatain Alginato Ag, contém mais de 79% de alginato de cálcio na sua composição.

A empresa **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, representante da marca ConvaTec, apresentou na proposta do certame o produto Aquacel Ag, que está aprovado pela comissão de padronização e de acordo com o descritivo do item 51, contendo somente carboximetilcelulose sódica e dentro da variação de concentração de prata iônica que é 1,2%, conforme atesta a bula do produto abaixo.

# FUFA – SC

## COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.



### Curativo de Hidrofibra® Antimicrobiano com Prata Estéril

#### Descrição do Produto

**Aquacel® Ag** é um curativo macio, estéril, na forma de placa ou fita de não-tecido composto por carboximetilcelulose sódica e 1,2% de prata iônica, que promove um máximo de 12 mg de prata para cada 10 cm<sup>2</sup> de curativo. A prata presente no curativo inativa as bactérias retiradas do leito da ferida e retidas dentro da fibra do curativo, promovendo uma barreira antimicrobiana que protege o leito da ferida. Este curativo absorve grandes quantidades de exsudato e bactérias presentes no leito da ferida, formando um gel macio e coeso, que se adapta à superfície da ferida formando um meio úmido que auxilia na remoção de tecidos necróticos (desbridamento autolítico). O ambiente de cicatrização em meio úmido ao redor da ferida e o controle do número de bactérias contribuem com o processo de cicatrização do próprio organismo e ajudam a reduzir o risco de infecção da ferida.

Este curativo primário deve ser utilizado juntamente com a cobertura de um curativo secundário.

No descritivo do edital, podemos observar que somente dois componentes estão descritos no item 51: carboximetilcelulose sódica e prata iônica. Em nenhum momento está descrito outros componentes, tampouco, alginato de cálcio.

Por fim, sobre a questão da indicação clínica, várias bibliografias científicas relatam da superioridade da carboximetilcelulose em comparação ao alginato sobre as indicações, aplicações e resultados.

O Aquacel Ag que têm em sua composição somente Carboximetilcelulose Sódica e 1,2% de prata iônica, apresenta uma tecnologia inovadora de absorção vertical e retenção do exsudato superior aos alginatos, formando um gel coeso sendo facilmente removido do leito da ferida.

Promove a cicatrização das feridas e auxilia no desbridamento autolítico. A prata age como agente antimicrobiano de amplo espectro e o curativo não libera prata no leito da ferida. A prata iônica do Aquacel Ag não provoca argiria – descoloração cinzenta permanente na pele – resultado do uso contínuo da prata de curativos que dispensam prata ao leito da ferida.

O Aquacel Ag é um curativo composto de 100% carboximetilcelulose sódica, as fibras que absorvem o líquido e as bactérias em seu interior dilatam-se de forma vertical evitando o vazamento lateral de líquido entre as fibras impedindo a ocorrência de maceração das bordas da ferida, problema este que influencia no atraso do processo de cicatrização. Cabe mencionar também que esse curativo se adapta aos microcontornos do leito da ferida, proporcionando equilíbrio do meio úmido e eliminando espaço morto, no qual bactérias podem se multiplicar.

O exsudato e as bactérias absorvidas ficam retidas no interior da fibra, o que impede que a cobertura se torna meio de cultura. O curativo é impregnado com prata iônica em quantidade significativa (1,2%), que também fica no interior da carboximetilcelulose, não tem contato com o leito da ferida e traz um controle microbiano bastante efetivo. É único curativo do mercado capaz de eliminar 96% de pseudomonas e 93% de staphylococcus. A

# FUFA – SC

## COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

hidrofibra composta com carboximetilcelulose sódica e 1,2% p/p prata iônica (1,2% p/p significa que para 100g do peso do curativo há 1,2g de prata).

Em estudos recentes a CMC combate os Logs de uma forma mais intensa que os alginatos. Ex.: CMCNa diminui Staphylococcus em 93%, enquanto o Alginato diminui em 19% e a CMCNa – pseudomonas em 96% de diminuição de Log, enquanto o Alginato em 46%, não deixando dúvidas que o melhor controle microbiano é feito pelo produto com somente carboximetilcelulose sódica (CMC Na) na sua composição.

O Aquacel Ag tem sua indicação de troca de até 7 dias, e para queimadura de 2º grau e área doadora, o produto está indicado para troca de até 14 dias, pois o curativo mantém sua prata iônica ativa.

Situação não encontrada no curativo Biatain Alginato Ag, pois em suas instruções de uso existe precaução no uso prolongado e repetido da prata contida nas coberturas, principalmente em crianças e recém-nascidos. O Biatain Alginato Ag é indicado para ser utilizado a curto prazo. Quando utilizado a longo prazo, é recomendado a avaliação clínica por um médico. Segue abaixo a bula do produto que corrobora o que foi afirmado.



Ostomy Care  
Urology & Continence Care  
Wound & Skin Care

### H. AS PRECAUÇÕES, OS CUIDADOS ESPECIAIS E OS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS POSSÍVEIS COM O USO OU APLICAÇÃO DO PRODUTO, BEM COMO OS CUIDADOS ESPECIAIS NA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE:

#### PRECAUÇÕES:

##### Precauções:

1. Os médicos e os profissionais de saúde devem estar cientes que existem dados limitados sobre o uso prolongado e repetido da prata contida nas coberturas, principalmente em crianças e recém-nascido;
2. Biatain Alginato Ag não é indicado para controlar hemorragias intensas e prolongadas;
3. Não é recomendado utilizar em feridas secas ou pouco exsudativa;
4. Não deve ser utilizado em paciente com sensibilidade ao Alginato e à Prata;
5. O uso prolongado (28 dias) ou sobre uma grande área de superfície justifica um acompanhamento de resposta sistêmica à prata;
6. Biatain Alginato Ag é indicado para ser utilizado a curto prazo. Quando utilizado a longo prazo, é recomendado a avaliação clínica por um médico;

RUA JOAQUIM NABUCO, 1595 - CAPOEIRAS - CEP: 88090-060 - FLORIANÓPOLIS – SC

E-mail: fufasc@fufasc.com.br - FONE: (48) 3348-2626 – FONE/FAX: (48) 3248-6268

CNPJ: 07.164.711/0001-40 - INSC. ESTADUAL: 254.916.996

# FUFA – SC

## COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Ratificamos que o curativo Aquacel Ag não tem contraindicação ao uso prolongado e não tem restrição de uso em crianças e recém-nascidos como descreve a bula do Biatain Alginato Ag. Pacientes portadores de doenças raras e crônicas utilizam o Aquacel Ag no início de suas vidas, e por tempo indeterminado (uso contínuo). Neste caso, podemos citar o consenso internacional da DEBRA (Dystrophic

Epidermolysis Bullosa Research Association), que indica o uso de Aquacel Ag para os pacientes portadores da doença genética como: recém-nascidos, crianças, e adultos.

Sendo assim, o produto Aquacel Ag tem características superiores de absorção, retenção, gerenciamento de exsudato, formação de microcontornos, ativação da prata por até 14 dias, sem dispensar prata para o leito da ferida. Esses benefícios trazem para instituição maior economia por diminuir as trocas dos curativos, minimizando os custos com materiais e o tempo dos profissionais para realizarem os procedimentos.

Contudo, anos de experiência no uso do Aquacel Ag pelas unidades da Secretaria de Saúde, elegeram como um dos curativos de primeira escolha para tratamento de lesões devido sua eficácia, resultado e segurança para os pacientes e profissionais da saúde. Sendo utilizado em várias indicações .

A concorrente Implatech apresentou proposta em desacordo com os requisitos acima mencionados, por não ter sido solicitado em momento algum, um produto de alginato de cálcio.

- Coberturas com alginato absorvem o líquido mediante a formação de um gel ao redor das fibras. Tais características não impedem que o exsudato seja bloqueado, portanto coberturas com **alginate oferecem uma menor capacidade de absorção e retenção de líquidos**; e ainda baixa retenção de microrganismos. Além de absorção lateralizada, o que em ferida altamente exsudativa, pode ocorrer maceração dos bordos da lesão; atrasando a cicatrização.
- O edital, a Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto nº 2.745/98, estabelecem que a proposta em desacordo com o edital deverá ser desclassificada.

Para o item 254, a empresa Dimerios ofertou curativo da marca Vital Brasil, que não atende as exigências do descritivo na especificação do Anexo I, conforme veremos:

254

“CURATIVO	ADESIVO
ESTÉRIL,HIDROCOLÓIDE.	COM
FÓRMULA DE CONTROLE DE	GEL.
COMPOSTO	POR
CARBOXIMETILCELULOSE	SÓDICA,
PECTINA E GELATINA	CONTIDAS



# FUFA – SC

## COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**DENTRO DE UMA MATRIZ DE POLÍMEROS ELASTOMÉRICOS QUE AO CONTATO COM O EXSUDATO FORMA GEL COESIVO E SOBRE ESTE HÁ UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO. CURATIVO AUTO ADERENTE QUE ABSORVE O ESXUDATO E PROMOVE UM AMBIENTE ÚMIDO QUE FAVORECE A CICATRIZAÇÃO E AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDO DESVITALIZADO. CURATIVO QUE AGE COMO BARREIRA NA FERIDA QUE EVITA A PASSAGEM DE BACTÉRIAS VIRUS E OUTRAS CONTAMINAÇÕES EXTERNAS. TAMANHO 10C.X10CM.”**

Temos aqui, a oferta de curativo que não é composto dos três hidrolóides, a saber, Pectina, gelatina e carboximetilcelulose sódica, exigência do descritivo do produto na especificação do Anexo I do Edital.

Verificamos aqui, que o produto ofertado pela empresa Dimerius para o item 254, curativo marca Vital Brasil, não atende a especificação exigida no descritivo por não conter os três hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica). O curativo apresentado pela empresa Dimerius, conforme esclarece a sua bula, é composto de apenas um hidrocolóide, a carboximetilcelulose sódica, não atendendo ao que é solicitado para o item 254 do Edital, e portanto sua proposta aqui deve ser desconsiderada. O material não contém os três hidrocolóides exigidos.

Objetivando esclarecer a escolha de produtos implantados e implementados, visando qualidade, custo e benefício e resolutibilidade, salientamos que as substâncias gelatina e pectina, são componentes de extrema valia no curativo; podemos melhor elucidar, trazendo os dizeres constantes em literaturas oficiais -Martindale (1996) - que possam esclarecer a importância destas substâncias na utilização para o cuidado do paciente portador de feridas:

**Gelatina**- substância derivada do colágeno animal- forma solução coloidal na água- absorve 5 a 10 vezes seu peso em água- ingrediente usado em preparações para proteção de estomas e lesões- possui propriedades hemostáticas - estimula a granulação no tratamento de úlceras e lesões - quando aplicada em áreas com sangramento da pele ou mucosas nasal, retal e vaginal é liquefeita e não irritante-absorve muitas vezes seu peso em sangue ou água.

**Pectina** - polímero (polissacarídeo) natural presente na parede das células vegetais -forma solução coloidal na presença de água, que com a **Carboximetilcelulose Sódica**- substância hidrofílica semi-sintética derivada da celulose (polímero/polissacarídeo)- facilmente dispersa em água formando uma solução coloidal- substância higroscópica: absorve facilmente umidade - usada topicamente como ingrediente de preparações protetoras no cuidado de estomas e no tratamento de feridas.

# FUFA – SC

## COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Assim, pode o Grupo de Interesse em Prevenção e Tratamento de Feridas ter como meta desenvolver medidas de padronização dos produtos e materiais que serão utilizados no cuidado ao cliente portador de feridas mediante evidências científicas. Considerando que a base nos conhecimentos da causa das feridas e dos possíveis fatores adversos contribuem para que se escolha um curativo ideal para a ferida e que mesmo dentro de uma classe de curativos, diferenças substanciais nas propriedades podem tornar um tipo de curativo mais apropriado do que outro. Iron, (2005). Com base nesta assertiva, é respaldada a solicitação, o que não caracteriza nenhum conflito de interesse e com isto aplicar a missão do profissional que é “atender o ser humano portador de feridas em sua complexidade com disponibilidade, sensibilidade, paciência, humildade, conhecimento científico, habilidades e atitudes nos momentos de sofrimento, medo, ansiedade, dúvida, impotência e abandono para interagir e ajudar o outro de forma segura, empática e integral”.

A Fufa-SC atendeu plenamente as exigências do descritivo do Edital, ofertou produto que atende plenamente o solicitado, não obstruindo, ou alterando as reais necessidades do órgão. **Ofertou para o item 254 Curativo composto de três hidrocolóides – gelatina, pectina e carb oximetilcelulose sódica - marca Duoderme, fabricante ConvaTec;**

Sendo sensato a comissão em seu julgar objetivo, que é baseado somente nos critérios e condições estabelecidas previamente pela administração no Edital – Lei interna da licitação – e como tal, vincula aos seus termos tanto o licitante como a administração que o expediu.

Os produtos ofertados pela empresa Fufa-SC, que atendem plenamente o exigido nos itens 50, 51 e 254 do Edital, estão testados e aprovados em ampla experiência clínica desenvolvida pela Área Técnica da Secretaria da Saúde do município de Herval D'Oeste, que tem a escolha da melhor opção terapêutica, com produtos que atendem as necessidades dos pacientes portadores de feridas crônicas e infectadas com eficácia e segurança, tanto ao paciente como ao profissional que executa os cuidados, e com menor tempo de tratamento e menor custo para a municipalidade.

Diante disso, a recorrente interpõe o presente Recurso Administrativo, rogando a invalidação do julgamento das propostas das empresas nos itens 50,51 e 254 do Edital, desclassificando os licitantes ora vencedores do certame, por apresentar produtos em desacordo com as exigências solicitadas.

Conforme a Lei de Licitações, que por sua vez, de modo inequívoco, dispõe no capítulo II: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV – **“verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis”**

# FUFA – SC

## COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Art. 48, inciso I. Serão desclassificadas:

I – **“as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação”**.

O instrumento convocatório é de extrema importância, a partir do próprio tratamento legislativo nos termos do artigo 3º caput, da Lei de Licitação, que vincula a Administração ao mesmo.

A doutrina aponta como fundamental para o processo justo da licitação que o licitante atenda as especificações solicitadas pelo órgão da administração pública.

Neste sentido Adilson Abreu Dallari, em sua obra “Aspectos Jurídicos da Licitação” afirma que **“parte de verificação da conformidade entre o que foi pedido no Edital e o que foi ofertado na proposta, é absolutamente fundamental”**. Continua ele: **“As indicações do edital encerram uma formal manifestação de vontade pela administração e servem para orientar a formulação das propostas, razão pela qual não podem ser alteradas”**.

Diante disso, clara a necessidade de nova decisão e julgamento por parte do Senhor(a) pregoeiro(a) e demais membros de sua equipe de apoio, atendendo dessa forma aos princípios norteadores de qualquer processo licitatório, a Lei geral que rege a matéria e a “lei interna” que é o Edital.

A esse respeito, Hely Lopes Meirelles, assim se manifesta:

**“nem se compreenderia que a administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O Edital é a Lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu”**

# FUFA – SC

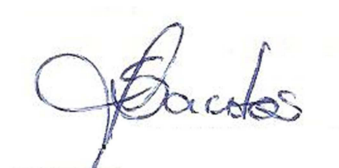
## COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

### DO PEDIDO

Diante do exposto, a Fufa-SC Comércio e Representação Ltda., requer:

- Seja recebido o presente uma vez atendido todos os pressupostos recursais;
- Solicitamos, muito respeitosamente, a desclassificação das empresas ora declaradas vencedoras nos itens 50, 51 e 254;
- Seja, simultaneamente, adjudicada a empresa **Fufa-SC** os referidos itens, haja visto atender plenamente a vontade formulada pela administração e ter cumprido totalmente as exigências do Edital.

Florianópolis, 10 de abril de 2017.



**Fufa-SC Comércio E Representação Ltda**

Silmar Jose Dos Santos

RG N.º 1.430.045-1

CPF N.º 547.942.009-78

Representante / Procurador